



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 401/2022/GEGER/SUOD/DIR

Interessado: AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.

Referências: Processos nº 50500.084348/2021-11 e nº 50500.043385/2021-70.

Assunto: 13ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Régis Bittencourt S.A. - Pós manifestação

SUMÁRIO

1	OBJETO
2	JUSTIFICATIVA
3	HISTÓRICO
3.1	Reajustes
3.2	Revisões
3.3	Evolução das tarifas cobradas ao usuário
4	DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS
5	ANÁLISE
5.1	REVISÃO
5.1.1	13ª REVISÃO ORDINÁRIA
5.1.1.1	Correção de IRT e arredondamento tarifário
5.1.1.2	Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)
5.1.1.3	Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs
5.1.1.4	Receitas extraordinárias e custos associados
5.1.1.5	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico
5.1.1.6	Alterações no cronograma PER
5.1.1.7	Efeito final da 13ª Revisão Ordinária
5.1.2	14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
5.1.2.1	Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais
5.1.2.2	Alterações no cronograma PER
5.1.2.3	Efeito final da 14ª Revisão Extraordinária
5.1.3	Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária
5.1.4	Reequilíbrio em função da Pandemia de COVID-19
5.3	REAJUSTE
5.3.1	Apuração do Reajuste
5.3.2	Atualização da TBP revisada
6	TABELA DE TARIFAS
7	VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA
8	CONCLUSÃO

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise preliminar da 13ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., o qual tem como data-base de alteração tarifária o dia 29 de dezembro de 2021.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. Conforme disposto no artigo 38, inciso XIII da Resolução nº 5.888, de 12/05/2020, Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

3. HISTÓRICO

4. Em 09/10/2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

5. Para o Edital 001, houve a apresentação de 11 (onze) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 11 (onze) propostas que foram aceitas no Certame.

6. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,68.

7. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, a empresa OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) foi quem ofereceu o maior deságio em relação à tarifa teto do edital, conforme identificado no Quadro 2:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 1, lote 06

Corretora	Participante	Valor do Lance (R\$)	(%) Deságio
CTVM S.A.	OHL	1,36	49,19
Santander Brasil S.A. CTVM	CONSÓRCIO BRVIAS	1,55	42,27
MERRILL LYNCH S/A CTVM	CONSÓRCIO OIICNO	1,85	30,8
MUNDINVEST S.A. CCVM	CONSÓRCIO COWAN CBM	1,87	30,05
SUISSE BRASIL S.A. CTVM	TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES	1,95	27,33
COINVALORES CCVM LTDA.	GALVAO-ALUSA	1,97	26,59
VOTORANTIM CTVM LTDA	CONSÓRCIO BERTIN EQUIPAV	1,98	25,92
PACTUAL CTVM S.A.	CCR	2,13	20,52
UNIBANCO INVESTSHOP CVMC S.A.	PRIMAV ECORODOVIAS	2,13	20,33
CTVM S.A.	CONSÓRCIO ISOLUX	2,14	20,14
BRASCAN S.A. CTV	CRB CONSÓRCIO RODOVIAS BRASILEIRAS	2,25	16,01
INTERBOLSA DO BRASIL CCTVM	CONSÓRCIO AB-VIAS	2,5	6,85
CVC S.A.	CONSÓRCIO QUALIVIAS	2,5	6,55

8. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 1,364.

9. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31/10/2007 assinada pelos seus membros, que confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

10. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 05 recursos, que receberam 05 solicitações de impugnação.

11. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2475 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

13. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Régis Bittencourt S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2533, é emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

14. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 401,60 km do trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia BR-116/SP/PR, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

15. O referido contrato estabelece uma Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,364, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira); e, conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do Contrato de Concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

16. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização monetária da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 060/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 101/2008/GEECO/SUREF, de 23 de dezembro de 2008. Consta nestas Notas Técnicas que não houve revisão tarifária.

17. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 29 de dezembro de 2008 nas praças de pedágio P1 e P4, autorizado por Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 3, de 24 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 016/2008/SUINF, de 23 de dezembro de 2008.

18. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 22 de fevereiro de 2009, a praça de pedágio P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 18 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, a praça P6 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 09 de março de 2009. Ainda, em 23 de março de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 19 de março de 2009. E por fim, em 18 de maio de 2009, a praça P5 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 15 de maio de 2009.

3.1. Reajustes

19. A primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data em que a Autopista Régis Bittencourt iniciou a cobrança de pedágio, isto é, no dia 29/12/2008. A atualização implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP de leilão (R\$ 1,364), com base no Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT definitivo

no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo).

20. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e dos definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação anual (%)
2008	1,080693	8,07
2009	1,12628	4,22
2010	1,18974	5,63
2011	1,26876	6,64
2012	1,33897	5,53
2013	1,41629	5,77
2014	1,50913	6,56
2015	1,66722	10,48
2016	1,78372	6,99
2017	1,83373	2,80
2018	1,90792	4,05
2019	1,97041	3,27
2020	2,05535	4,31

3.2. Revisões

21. O Quadro 4 apresenta um histórico com a cronologia e os principais eventos considerados nas revisões tarifárias da Concessionária:

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias.

Evento	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 1,36400	Valor vencedor da licitação
Atualização monetária	29/12/2008	29/12/2008	R\$ 1,36400 0,00 %	Processo nº 50500.023801/2008-46 Deliberação nº 479 de 18/11/2008 Aviso do DG – DOU de 24/12/2008
1ª Revisão Extraordinária (RE)	25/11/2009	29/12/2009	R\$ 1,35323 -0,79 %	RE: atraso no início da cobrança de pedágio, alterações no PER; Processo nº 50500.039105/2009-32 Resolução nº 3.318 de 11/11/2009
1ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2009	29/12/2009	R\$ 1,35282 -0,03%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, variação do ISSQN, receitas alternativas, RDT, verba aparelhamento PRF, alterações no PER; Processo nº 50500.055517/2009-10 Resolução nº 3.358 de 24/12/2009
2ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2010	29/12/2010	R\$ 1,35359 0,06%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, receitas alternativas, RDT, verbas aparelhamento PRF;
2ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2010	29/12/2010	R\$ 1,40552 3,84%	RE: alterações no PER; Processo nº 50500.018815/2010-62 Resolução nº 3.622 de 15/12/2010
3ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2011	29/12/2011	R\$ 1,37844 -1,93%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, verbas aparelhamento PRF, adequação prazo depreciação de ITS, receitas alternativas, RDT, alterações PER;
3ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2011	29/12/2011	R\$ 1,38174 0,24%	RE: alterações no PER; Processo nº 50500.084469/2011-91 Resolução nº 3.753 de 20/12/2011
4ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2012	29/12/2012	R\$ 1,34857 -2,45%	RO: verbas aparelhamento PRF, receitas alternativas, RDT, alterações PER;
4ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2012	29/12/2012	R\$ 1,34372 0,36%	RE: correção do IRT, arredondamento de tarifa, alterações no PER; Processo nº 50500.098204/2012-51 Resolução nº 3954/2012 de 12/12/2012
5ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2013	29/12/2013	R\$ 1,31092 -2,44%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, verbas aparelhamento PRF, receitas extraordinárias, RDT, alterações PER;
5ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2013	29/12/2013	R\$ 1,28296 -2,13%	RE: alterações no PER; Processo nº 50500.158480/2013-67 e 50500.111395/2013-35 Resolução nº 4.212/2013
6ª Revisão Extraordinária (RE)	01/09/2014	29/12/2014	R\$ 1,28577 +0,22%	RE: enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real, verba para 3º Termo Aditivo Convênio PRF, atualização valores equipamentos ITS; Processo nº 50500.117877/2014-80 e 50500.114826/2014-04 Resolução nº 4.385/2014
6ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2014	29/12/2014	R\$ 1,27211 -1,06%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, verbas aparelhamento PRF, receitas extraordinárias, RDT, alterações PER;
7ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2014	29/12/2014	R\$ 1,34675 5,866%	RE: alterações no PER, eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015); Processo nº 50500.035683/2014-67 Resoluções nº 4.510/2014 e nº 4.665/2015
7ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2015	29/12/2015	R\$ 1,41011 4,70% (escalonamento) R\$ 1,41903 0,63%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, substituição tráfego previsto p/ real receita extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER; RE: alterações no PER, eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015); Processo nº 50500.087070/2015-96 Resoluções nº 4.970/2015
8ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2015	29/12/2015	R\$ 1,52807 7,68%	*A tarifa inicial da revisão foi de 1,41011 (acréscimo de 4,7% em relação à tarifa final da revisão anterior), em função do escalonamento previsto na revisão de 2014 (Resoluções nº 4.510/2014 e nº 4.665/2015) RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, alteração de alíquota de ISSQN, substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alteração PER, ajustes na taxa de crescimento;
8ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2016	29/12/2016	R\$ 1,63101 2,17%	RE: alterações no PER, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), Processo nº 50500.388671/2015-13 e 50500.323678/2016-71; Resolução nº 5.247/2016
9ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2016	29/12/2016	R\$ 1,68815 3,50%	

Evento	Data de aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
9ª Revisão Ordinária (RO)	15/12/2017	29/12/2017	R\$1,36400	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER, ajustes na taxa de crescimento; RE: alterações no PER; Processos nº 50500.452937/2016-70 e 50500.399595/2017-33; Resolução nº 5.621/2017
10ª Revisão Extraordinária (RE)	15/12/2017	29/12/2017	R\$1,70756 -1,20%	
10ª Revisão Ordinária (RO)	20/12/2018	29/12/2018	R\$1,70495 -0,15%	RO: arredondamento de tarifa, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER; RE: alterações no PER; Processo nº 50500.599260/2018-02 e 50501.310913/2018-04; Deliberação nº 1.059/2018
11ª Revisão Extraordinária (RE)	20/12/2018	29/12/2018	R\$1,69723 -0,45%	
11ª Revisão Ordinária (RO)	14/07/2020	18/07/2020	R\$ 1,69995 0,16%	RO: arredondamento de tarifa, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações no PER devido às inexecuções; RE: convênio ANTT/DPRF - processamento de multa, atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais, e alterações no PER; Processo nº 50500.307970/2019-99 e 50500.365010/2019-43; Deliberação nº 328/2020
12ª Revisão Extraordinária (RE)	14/07/2020	18/07/2020	R\$ 1,69392 - 0,36%	
12ª Revisão Ordinária (RO)	25/06/2021	01/07/2021	R\$ 1,67772 - 0,96%	RO: arredondamento de tarifa, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações no PER devido às inexecuções; RE: convênio ANTT/DPRF - processamento de multa e alterações no PER; Processo nº 50500.055061/2020-01 e 50500.083099/2020-66; Deliberação nº 217/2021
13ª Revisão Extraordinária (RE)	25/06/2021	01/07/2021	R\$ 1,64636 - 1,85%	

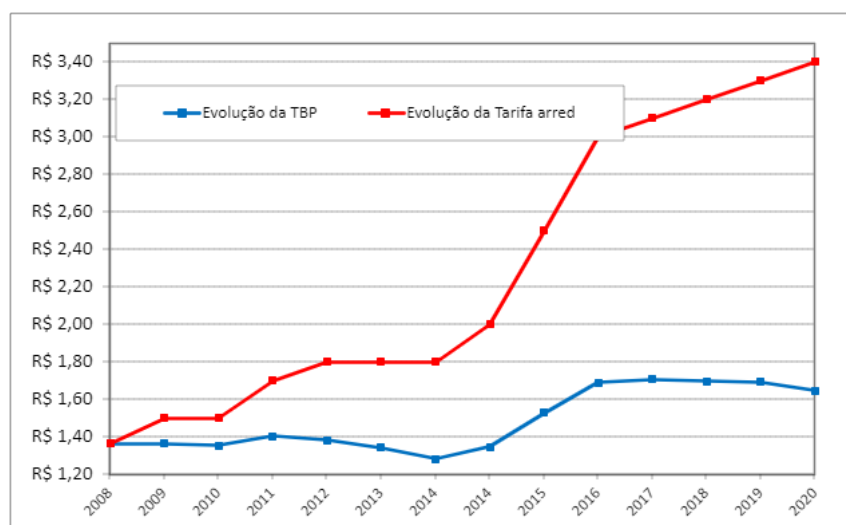
3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

22. O Quadro 5 e o Gráfico 1 apresentam a evolução da tarifa cobrada pela concessionária:

Quadro 5: Evolução da Tarifa de Pedágio

Evento	Data	TBP (R\$)	Variação	TBP praticada (R\$)	Variação
Proposta	09/10/2007	1,36400	-	-	-
Atualização monetária	29/12/2008	1,36400	-	1,50	+9,97 % (início da cobrança)
1ª Revisão Extraordinária (RE) / 1ª Revisão Ordinária (RO) / Reajuste 2009	29/12/2009	1,35282	-0,82%	1,50	-
2ª RO / 2ª RE / Reajuste 2010	29/12/2010	1,40552	3,90%	1,70	13,33%
3ª RO / 3ª RE / Reajuste 2011	29/12/2011	1,38174	-1,69%	1,80	5,88%
4ª RO / 4ª RE / Reajuste 2012	29/12/2012	1,34372	-2,75%	1,80	-
5ª RO / 5ª RE / Reajuste 2013	29/12/2013	1,28296	-4,52%	1,80	-
6ª RO / 6ª RE / 7ª RE / Reajuste 2014	29/12/2014	1,34675	+4,97%	2,00	11,11%
7ª RO / 8ª RE / Reajuste 2015	29/12/2015	1,52807	+13,46%	2,50	25,00%
8ª RO / 9ª RE / Reajuste 2016	29/12/2016	1,68815	+10,48%	3,00	20,00%
9ª RO / 10ª RE / Reajuste 2017	29/12/2017	1,70756	+1,15%	3,10	3,33%
10ª RO / 11ª RE / Reajuste 2018	29/12/2018	1,69723	-0,61%	3,20	3,23%
11ª RO / 12ª RE / Reajuste 2019	18/07/2020	1,69392	-0,19%	3,30	3,12%
12ª RO / 13ª RE / Reajuste 2020	01/07/2021	1,64636	- 2,81%	3,40	3,03%

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR arredondada.



4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

23. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1. Revisão Tarifária

24. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior a verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados a Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

25. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia."

26. O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometam ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

27. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resoluções ANTT nº 1.187/2005 e nº 5.850/2019.

4.2. Reajuste

28. Em relação ao reajuste da tarifa, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$ 1,364 (um real e trezentos e sessenta e quatro milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei no 9.069/195.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior a data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

$IPCA_o$ - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

$IPCA_i$ - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

29. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário

"Art. 4º - Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos números índices publicados."

5. ANÁLISE

30. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

31. Para análise da 13ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária, foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50500.084348/2021-11 (GEGEF):

- i. Carta ARB/REG/21051801 (n. SEI 7982276), protocolada em 18/05/2021: apresenta o requerimento de propostas de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio;
- ii. Carta ARB/REG/21080901 (n. SEI 7982744), protocolada em 11/08/2021: apresenta as propostas de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio;
- iii. Carta ARB/REG/21032601 (n. SEI 5848309), protocolada em 26/03/2021: encaminha os dados de Eixo Suspenso do 13º ano concessão
- iv. Carta ARB/REG/21032602 (n. SEI 5848408), protocolada em 26/03/2021: encaminha os dados de Tráfego real do 13º ano concessão;
- v. Despacho GEFIR (n. SEI 8204806), de 27/09/2021: informa não haver descumprimento das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão e não ter óbice para aprovação do pleito da 13ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio;
- vi. Nota Técnica SEI nº 5009/2021/GEGEF/SUOD/DIR, (n. SEI 8957476) de 29/11/2021: apresenta análise acerca das receitas extraordinárias auferidas no 13º ano concessão;]
- vii. Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. (n. SEI 8950991) com validade até 31/03/2022;
- viii. Nota Técnica SEI Nº 4634/2021/COPIR/GERER/SUOD/DIR, (n. SEI 8147086), de 14/09/2021: apresenta análise da prestação de contas referente às verbas de RDT – Recurso de Desenvolvimento Tecnológico, da Autopista Régis Bittencourt S.A., para o 13º ano concessão;
- ix. OFÍCIO SEI Nº 31241/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT, (n. SEI 8998907) de 09/12/2021: encaminha análise preliminar da ANTT acerca da 13ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária;
- x. Carta ARB/REG/21122201 (n. SEI 9558312), protocolada em 22/12/2021: apresenta manifestação ao OFÍCIO SEI Nº 31241/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT, que encaminhou a análise preliminar da Revisão/Reajuste.

Processo nº 50500.043385/2021-70 (GEFIR)

- i. Carta ARB/REG/21051801 (n. SEI 6465217), protocolada em 18/05/2021: apresenta o requerimento de propostas de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio;
- ii. Carta ARB/REG/21080901 (n. SEI 7715127), protocolada em 11/08/2021: apresenta as propostas de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - 2ª etapa;
- iii. Nota Técnica SEI nº 4864/2021/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 7940987), de 27/09/2021: apresenta análise da GEFIR relativa à análise da Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária;
- iv. Carta ARB/REG/21122201 (n. SEI 9353534), protocolada em 22/12/2021: apresenta manifestação ao OFÍCIO SEI Nº 31241/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT, que encaminhou a análise preliminar da Revisão/Reajuste;
- v. Despacho GEFIR (n. SEI 9359755), de 05/01/2022: apresenta o posicionamento complementar da GEFIR em resposta à manifestação da concessionária feita por meio da Carta ARB/REG/21122201 (n. SEI 9353534).

32. Por meio das ARB/REG/21051801 (n. SEI 7982276), de 18/05/2021, e ARB/REG/21080901 (n. SEI 7982744), de 11/08/2021, a concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto na Resolução da ANTT nº 675/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016.

33. A Concessionária foi informada dos resultados preliminares por meio do Ofício nº 31241/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT, (n. SEI 8998907), 09/12/2021.

34. A análise referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária foi realizada pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica SEI nº 4864/2021/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 7940987), de 27/09/2021, e Despacho GEFIR (n. SEI 9359755), de 05/01/2022.

35. As análises dos demais itens de revisão, bem como dos efeitos econômico-financeiros dos eventos considerados nas revisões e reajuste, consta na presente Nota Técnica.

36. O quadro a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 6: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão*	Fluxo reequilibrado
Correção de IRT e arredondamento tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Recursos para Desenvolvimento Tecnológico	RO	FCO
Alterações no cronograma PER	RO	FCO, FCM2 e FCM3
Alterações no cronograma PER	RE	FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5
Reajuste	-	-

*RO - Revisão Ordinária e RE - Revisão Extraordinária

5.1. REVISÃO

37. Os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,68%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM 1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM 2): criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 7,17%;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM 3): criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM 4): criado em 2016 por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%;
- Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM 5): criado em 2019 por ocasião da 12ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,47%.

38. Pontua-se que as variações percentuais apresentadas no decorrer desta Nota Técnica foram calculadas com base na TBP aprovada na 12ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação ANTT nº 217/2021 no valor de R\$ 1,64636.

5.1.1. 13ª REVISÃO ORDINÁRIA

39. Os itens seguintes tratam do detalhamento dos eventos considerados na 13ª Revisão Ordinária da TBP da Concessionária.

5.1.1.1. Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso

40. Conforme previsto no Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório, aplicados nas tarifas praticadas na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte.

41. Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT, foi considerada na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário e atraso.

42. Considerou-se também nesse item o atraso na aplicação da última revisão/reajuste aprovados, que deveria ter ocorrido em 29 de dezembro de 2020, mas entrou em vigência apenas em 1º de julho de 2021, conforme Deliberação ANTT nº 217/2021.

43. O respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão da tarifa praticada nas respectivas datas nos devidos Fluxos de Caixa, resultando nos impactos percentuais sobre TBP vigente indicados no quadro a seguir:

Quadro 7: Impactos devido ao arredondamento da tarifa

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,21739%
FCM1	-0,00027%
FCM2	0,02559%
FCM3	-0,00096%
FCM4	-0,13958%
FCM5	-0,00191%

5.1.1.2. Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015

44. O artigo 17 da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), que teve efeitos a partir de 17/04/2015, estabeleceu que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”. Já o contrato de concessão, dispõe, na subcláusula 6.22, que para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

45. Diante disso, na 8ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 29/12/2015, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), em razão da perda de receita pela não cobrança dos eixos suspensos. Ressalta-se que anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser realizados ajustes desses valores baseados nos volumes efetivamente observados.

46. Nesta revisão, será substituído o percentual projetado pelo percentual real apurado no 13º ano concessão, que corresponde ao período de 18 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P6 considerados na revisão anterior e na revisão atual:

Quadro 8: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos no 13º ano concessão.

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	6,69%	7,04%
P 2	7,04%	7,74%
P 3	7,56%	8,22%
P 4	7,41%	7,95%
P 5	7,71%	7,90%
P 6	7,30%	7,70%

47. O ajuste foi realizado na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original para as Praças P1 a P6, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no quadro a seguir:

Quadro 9: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,47659%

48. Cabe dizer que a adoção do tráfego real nos FCMs adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, reequilíbrio devido à isenção de eixos suspensos para estes fluxos.

49. Salienta-se, ainda, que na próxima revisão serão realizados ajustes dos percentuais com base nos volumes de tráfego efetivamente observados no ano 14.

50. No que se refere à apuração dos dados de eixos suspensos informados pela Concessionária, cabe dizer que está em fase de implantação no Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) da ANTT, o recebimento das imagens relativas aos veículos com eixos suspensos, nas diversas praças pedágio (incluindo a arrecadação eletrônica). A ideia é que sejam feitas duas auditorias em relação às imagens recepcionadas no CNSO:

- Através de leitura das placas das imagens recebidas (via OCR), as mesmas serão comparadas com o banco de dados do Denatran, permitindo expurgar do quantitativo de eixos suspensos anuais, veículos que não poderiam ter sido classificados como "eixos suspensos", como por exemplo: veículos de passeio, caminhões sem possibilidade de suspensão de eixos, etc.;
- Através de vídeo analítico, que permite a comparação de imagens em relação à uma imagem padrão, será reavaliado o quantitativo de eixos suspensos em relação às imagens encaminhadas pela concessionária.

51. De posse do resultado destas auditorias será possível reavaliar e retificar, se for o caso, o quantitativo de eixos suspensos anuais informados pelas concessionárias.

5.1.1.3. Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs

52. Conforme dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014, nº 4.727/2015 e e nº 5.859/2019, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados. Estes valores devem ser lançados nos Fluxos de Caixa Marginais, por ocasião das Revisões Ordinárias.

53. Assim, o tráfego real verificado no 13º ano da concessão, informado pela Concessionária por meio da Carta ARB/REG/21032602 (n. SEI 5848408), foi considerado nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessão (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5), em substituição ao tráfego projetado.

54. Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão - 13º ano concessão, período de 18/02/2020 a 17/02/2021 - foram confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária. De acordo com os dados confrontados, foi identificada uma aderência de 100,21% entre as receitas calculadas.

55. A inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais resultou nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

Quadro 10: Impactos da inserção do tráfego real

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCM1	0,01114 %
FCM2	0,35518 %
FCM3	0,01750 %
FCM4	- 0,01695 %
FCM5	- 0,00024 %
Total	0,36663 %

5.1.1.4. Receitas extraordinárias e custos associados

56. Item de revisão ordinária, preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e também integrante do pleito da Concessionária. O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2.552/2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, na qual ficou estabelecido o que segue:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução nº 675, de 2004 (NR)."

57. Para a 13ª Revisão Ordinária foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 13º ano concessão, conforme análise realizada na Nota Técnica SEI nº 5009/2021/GEGEF/SUOD/DIR (n. SEI 8957476), de 29/11/2021, que apurou o valor bruto de Receitas Extraordinárias de R\$ 4.441.147,93, a preços iniciais. De acordo com a referida Nota Técnica, não houve Custos Associados aprovados.

58. Para o cálculo do valor a ser repassado à modicidade tarifária, são deduzidos do montante bruto apurado de Receitas Extraordinárias, conforme determina a Resolução ANTT nº 2.552/2008: 15% do valor total bruto, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária; os tributos incidentes sobre a receita (5% de ISS; 0,65% de PIS; e 3% de Cofins); e os custos diretamente associados, quando comprovados.

59. O repasse à modicidade tarifária da receita extraordinária do 13º ano concessão resultou no seguinte impacto sobre a TBP vigente:

Quadro 11: Impacto percentual devido às Receitas Extraordinárias

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,13527%

5.1.1.5. Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT)

60. De acordo com as sub cláusulas 20.1 a 20.3 do Contrato de Concessão, a Concessionária deve destinar anualmente o montante de R\$ 843.700,00 (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos reais), a preços iniciais, aos projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, em pesquisas de interesse da Concessão, de acordo com a regulamentação da ANTT, sendo os valores não utilizados para os fins a que se destinam no exercício revertidos à modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.

61. Nesse contexto, a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias (GEREG), por meio da Nota Técnica SEI Nº 4634/2021/COPIR/GERER/SUOD/DIR, (n. SEI 8147086), de 14/09/2021, apresentou análise da prestação de contas de RDT relativa ao 13º ano de concessão (período de 18/02/2020 e 17/02/2021). Conforme a referida Nota Técnica, foi aprovado o valor foi de R\$ 87.075,23 (oitenta e sete mil, setenta e cinco reais e vinte e três centavos), a preços iniciais, da verba destinada aos projetos de RDT. Sendo assim, o valor de R\$ 756.624,77 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), o qual não utilizado, será revertido à modicidade tarifária no 13º ano concessão.

62. O valor não utilizado da verba destinada aos projetos de RDT foi considerado no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando o impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no quadro a seguir:

Quadro 12: Impacto percentual devido à verba não utilizada dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,03018 %

5.1.1.6. Alterações no cronograma PER

63. Por meio da Nota Técnica SEI nº 4864/2021/GEFIR/SUOD/DIR (n. SEI 7940987), de 27/09/2021, e do Despacho GEFIR (n. SEI 9359755), de 05/01/2022, constantes no Processo nº 50500.043385/2021-70, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 13ª Revisão Ordinária, bem como análise acerca da prestação de contas da verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

64. Os itens dos referido documentos considerados na 13ª Revisão Ordinária foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5 e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 13: Impactos percentuais devido as alterações no PER na 13ª RO.

Fluxo de Caixa Original			
Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	5.1.2.1	Inv	-0,15829%
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,01204%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	5.1.8.4	Inv	-0,01244%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	5.1.8.5	Inv	-0,01244%
BR-116/SP - km 312+200m	5.1.9.4	Inv	-0,01026%
BR-116/SP - km 332	5.1.9.6	Inv	-0,01022%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	5.1.10.4	Inv	-0,02488%
Passagem superior av. Santos Dumont	5.1.11.2	Inv	-0,01148%
Passagem inferior Rua Pedro Osaki	5.1.11.3	Inv	-0,01148%
Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	5.1.11.4	Inv	-0,01148%
Passagem superior Rua Presidente Faria	5.1.11.5	Inv	-0,01148%
Locais a definir - 30,0 km	5.2.2.C	Inv	-0,11482%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,03094%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,37418%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Itens revisados	PER	Tipo	Varição
BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,07187%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,00126%

5.1.1.7. Efeito final da 13ª Revisão Ordinária

65. Assim, o efeito final da 13ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 1,64636 para R\$ 1,64468, representando um decréscimo de 0,102% (cento e dois milésimos por cento).

5.1.2. 14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

66. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 14ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

5.1.2.1. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais

67. De acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019, transcrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido a substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais for maior ou igual a 0,5%, para mais ou para menos:

"Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

(...)

§ 4º A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

68. Conforme se observa no item 5.1.1.3 *Inserção do Tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais* da presente Nota Técnica, a soma dos impactos devido à substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5) totalizou um percentual de **0,36663%**, portanto, inferior ao limite superior de 0,5% estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.850.

69. Diante do exposto, não cabe a revisão da projeção de tráfego do FCM na presente 14ª Revisão Extraordinária.

5.1.2.2. Cumprimento do Acórdão nº 2685/2021-TCU-Plenário

70. No âmbito do TC 001.554/2013-1, referente à auditoria realizada na ANTT, no período de 28/1/2013 a 26/4/2013, pelo Tribunal de Contas da União - TCU com o objetivo de verificar a atuação da Agência sobre o contrato de concessão da rodovia BR-116/SP/PR, celebrado com a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. - ARB, foi prolatado, em 17/11/2021, o o Acórdão nº 2685/2021-TCU-Plenário com as seguintes determinações, conforme consta do Processo 50500.029254/2013-70, que transcrevemos a seguir:

9.1. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.1.1 no prazo de 180 dias, refaça os cálculos relativos ao ressarcimento à concessionária de receitas não auferidas em razão de atrasos no início da cobrança de pedágio ocasionados pela Administração, considerando apenas o prazo de 85 dias, bem como, na próxima revisão tarifária, expurgue o ressarcimento indevido decorrente da 1ª Revisão Extraordinária;

9.1.2. considerando os achados desta auditoria e os resultados dos processos TC 033.531/2019-6 e TC 024.813/2017-6, apresente ao Tribunal, no prazo de 90 dias após as deliberações proferidas nos citados autos, documentos que comprovem adequada motivação técnica e normativa para as alterações autorizadas no PER da concessão da Autopista Régis Bittencourt e a ausência de desequilíbrios do contrato provenientes das revisões tarifárias promovidas;

9.2. consignar na ata da sessão de julgamento dos presentes autos que a SeinfraRodoviaAviação, após cumprimento do item 9.1.2. do presente acórdão pela ANTT, avalie a regularidade das revisões contratuais promovidas no contrato de concessão da ARB.

71. Após interposição de pedido de reconsideração pela Concessionária (9357687), o Ministro João Augusto Nardes, relator, expediu despacho (9357703) suspendendo os efeitos do item 9.1 e seus subitens até o julgamento do recurso, em atendimento ao art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e aos art. 285 e 286

do Regimento Interno do TCU.

72. Assim, conforme despachos (SEI nº 9410098 e nº 9443943), a SUROD deixará sobrestado o cumprimento do item 9.1 e seus subitens do Acórdão 2685/2021-TCU-Plenário, até o julgamento do recurso pelo Tribunal de Contas da União.

5.1.2.3. Alterações no cronograma PER

73. Em função da análise procedida pela GEFIR, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 4864/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 7940987) e constante no Processo nº 50500.043385/2021-70, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR, apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 14ª Revisão Extraordinária.

74. As alterações foram processadas tanto no FCO quanto nos FCMs e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 15: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 14ª RE.

Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.1	Inv	-0,089950%
Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.2	Inv	-0,059178%
Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	5.1.3.3	Inv	-0,03886%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,001930%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	0,00025%
Custo Administrativo - FCM1 - item 11.2	14.2.9	COp	0,00003%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	Inv	-0,01555%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	-0,00671%
Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.1.7	14.4.2	COp	-0,00007%
Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.2.7	14.4.3	COp	-0,00084%
Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.3.2.7	14.4.4	COp	-0,00042%

5.1.2.4. Efeito final da 14ª Revisão Extraordinária

75. Assim, o efeito final da 14ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 13ª Revisão Ordinária de R\$ 1,64468 para R\$ 1,64156, representando um decréscimo percentual de 0,190% (cento e noventa milésimos por cento).

5.1.3. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

76. O efeito combinado da 13ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,64636 para R\$ 1,64156, representando um decréscimo percentual de 0,292% (duzentos noventa e dois milésimos por cento).

5.1.4. Reequilíbrio em função da Pandemia de COVID-19

77. Em sua Carta ARB/REG/21080901 (n. SEI 7982744), a Concessionária solicita celeridade na definição da metodologia para cálculo dos impactos causados pela pandemia de COVID-19 no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.

78. Reiterando o pedido anterior, a Concessionária encaminhou a Carta ARB/REG/21122201 (n. SEI 9558312), solicitando que a metodologia de cálculo dos impactos causados pela pandemia de COVID-19 seja considerada na revisão tarifária em curso.

79. Destaca-se que a Resolução nº 5.954, de 4 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2021, entrará em vigor em 03 de março de 2022. Diante do exposto, informamos que a aplicação da metodologia definida pela resolução em pauta não será implementada na revisão tarifária em curso, podendo ter seus efeitos analisados, calculados e equilibrados na revisão subsequente.

5.2. REAJUSTE

5.2.1. Apuração do Reajuste

80. Considerando o início da cobrança de pedágio em 29 de dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessária a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2021, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2021 provisório (6.084,31) e o número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).

81. Apurou-se o valor do IRT definitivo de 2,27607 para o ano de 2021, a vigorar de 29/12/2021 a 28/12/2022, conforme fórmula a seguir:

$$IRT_{Nov/2021} = \frac{IPCA_i}{IPCA_0} = \frac{6075,69}{2.669,38} = 2,27607$$

82. Assim, o IRT definitivo considerado no reajuste anterior, de 2,05535, passa para 2,27607, de caráter definitivo, representando um aumento percentual de 10,739%

5.2.2. Atualização da TBP revisada

83. O efeito da 13ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária altera a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 3,38385 para R\$ 3,73630, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 10,416% (dez inteiros e quatrocentos e dezesseis milésimos por cento), e de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), após o arredondamento, representando um acréscimo percentual de 8,824% (oito inteiros e oitocentos e vinte e quatro milésimos por cento).

84. O quadro a seguir apresenta o resumo dos resultados da 13ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária:

Quadro 18: Resultado da 13ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA PROPOSTA	TARIFA PROPOSTA	VARIACÃO
	12ª RO, 13ª RE e Reajuste	13ª RO, 14ª RE e Reajuste	
TBP Final	R\$ 1,64636	R\$ 1,64156	-0,292%
Revisão Ordinária ¹	R\$ 1,67772	R\$ 1,64468	- 0,102%
Revisão Extraordinária ²	R\$ 1,64636	R\$ 1,64156	- 0,190%
IRT	2,05250	2,27607	10,739%
Tarifa reajustada	R\$ 3,38385	R\$ 3,73630	10,416%
Tarifa arredondada	R\$ 3,40	R\$ 3,70	8,824%

¹Variação entre a TBP vigente e a TBP da Revisão Ordinária

²Variação entre a TBP da Revisão Ordinária e a TBP da Revisão Extraordinária

6. TABELA DE TARIFAS

85. A Tabela 2 apresenta as tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P6 da Concessionária por categoria de veículos, calculadas a partir da Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada, de R\$ 3,70, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

Tabela 2: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P6.

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	5,55
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,0	14,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,0	18,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,0	22,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	1,85
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

86. Em atendimento ao Despacho GEGEF, de 13/09/2021, (n. SEI 7983413), a Gerência de Fiscalização e Investimento de Rodovias - GEFIR encaminhou o Despacho, de 27/09/2021, (n. SEI 8204806), informando que “existe um total de 263 (duzentos e sessenta e três) Processos Administrativos Simplificados – PAS autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da Concessionária Autopista Régis Bittencourt por descumprimento contratual. Ainda, informa que não existe óbice, por parte dessa Gerência, para a concessão da revisão e reajuste, por entender que os fatos acima relatados não são suficientes para entendimento diverso.

87. O Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira 2021-2 e o respectivo Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros da Autopista Régis Bittencourt S.A. (n. SEI 8950991), com vigência até 31/03/2022, validam a regularidade da concessionária quanto aos referidos aspectos.

88. Adicionalmente, após manifestação da Concessionária acerca dos resultados preliminares da 13ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste e da análise final da ANTT, os procedimentos das referidas revisões e reajuste serão informados à SEAE/Ministério da Economia, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

8. CONCLUSÃO

89. Conforme exposto, a presente Nota Técnica apresentou análise acerca da 13ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

90. A 13ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 1,64636 para R\$ 1,64468, representando um decréscimo de 0,102% (cento e dois milésimos por cento).

91. A 14ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 13ª Revisão Ordinária de R\$ 1,64468 para R\$ 1,64156, representando um decréscimo percentual de 0,190% (dezenove centésimos por cento).

92. O efeito combinado da 13ª Revisão Ordinária e da 14ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,64636 para R\$ 1,64156 representando um decréscimo percentual de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento).

93. O Reajuste indicou o acréscimo percentual de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

94. Assim, o resultado da 13ª Revisão Ordinária, da 14ª Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 3,38385 para R\$ 3,73630, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), e de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, após o arredondamento, representando um **acréscimo percentual de 8,82%** (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO

Coordenador de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO VERAS NEVES

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO, Coordenador(a)**, em 27/01/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VERAS NEVES, Gerente**, em 01/02/2022, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Assinado Sistema Integrado**, em 02/02/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9610645** e o código CRC **4F85626E**.

Referência: Processo nº 50500.084348/2021-11

SEI nº 9610645

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br